

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
27	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
27201	INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES			
04.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	3.1.91	0101	12.600.000
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO			
20.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	3.1.91	0101	11.364.834
31202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
20.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	3.1.91	0101	28.500.000
35	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
35201	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
26.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	3.1.91	0101	21.000.000
45	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
06.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	3.1.91	0101	5.800.000
45102	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	3.1.91	0101	175.000.000
45103	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	3.1.91	0101	3.000.000
48	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS			
48201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO			
14.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	3.1.91	0101	1.709.985
80	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
80101	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS			
04.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	3.1.91	0101	226.339.181
60	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
60210	FUNDO FINANCEIRO			
09.272.0002.0009	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3.1.90	0270	36.221.000
09.272.0002.0019	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.1.90	0270	33.384.000
09.272.0002.0059	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3.1.90	0270	47.819.000
09.272.0002.0119	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA	3.1.90	0270	13.387.000
09.272.0002.0126	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.1.90	0270	210.535.800
09.272.0002.0127	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3.1.90	0270	3.350.000
09.272.0002.0131	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO	3.1.90	0270	1.345.414.200
09.272.0002.0885	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.3.20	0270	20.991.000
28.846.0901.0116	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.3.91	0270	1.900.000
TOTAL				2.198.316.000

Protocolo 669985**Decretos****DECRETO Nº 4885-R, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, III, e com as informações constantes do processo nº 2021-C28M8;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo, na forma do Anexo Único publicado com o presente Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO**Regimento Interno do Conselho Estadual de Ética Pública do****Estado do Espírito Santo**

O Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo, com fundamento no Art.14, Inciso XIII, do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, terá seus procedimentos definidos por este Regimento Interno.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo é órgão colegiado consultivo, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e tem sua competência estabelecida no Decreto nº 159 5-R, de 06 de dezembro de 2005, que o criou.

Art. 2º O funcionamento do Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo rege-se pelo disposto no Decreto nº 1595-R, de 2005, e neste Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho de Ética será composto de 07 (sete) membros, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre brasileiros natos ou naturalizados, de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, na sua ausência ou impedimento será substituído pelo decano.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á,

ordinariamente, de 21 (vinte e um) em 21 (vinte e um) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por demais Conselheiros.

Parágrafo único. Haverá obrigatoriamente relatório de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de servidores submetidos ao Código de Ética e regularmente convocados, rubricado pelos Conselheiros em todas as páginas.

Art. 5º A medida em que os expedientes, denúncias ou qualquer outra comunicação dirigidas ao Conselho forem protocoladas no Protocolo do Palácio da Vice-Governadoria, serão imediatamente apresentados à Secretaria Executiva do Conselho, que as distribuirá a um Relator na ordem de nomeação, exceto em caso de impedimento ou suspeição declarados, hipótese em que poderá haver rompimento dessa ordem, com posterior compensação.

Art. 6º Na sessão seguinte, salvo motivo justificado, após a distribuição, o Relator oferecerá relatório e opinião, que serão debatidos e discutidos pelos Conselheiros presentes à sessão, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 7º Para efeito deste regimento, a palavra Conselho equivale à denominação Conselho Estadual de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º O Conselho terá uma Secretaria Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Art. 10. As reuniões do Conselho ocorrerão, em caráter ordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. A pauta das reuniões do Conselho será organizada pelo Secretário Executivo a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

Art. 11. A convocação para a reunião ordinária far-se-á por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Eventual cancelamento ou suspensão de reunião previam ente designada deverá ser comunicado imediatamente aos membros do Conselho.

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - abertura;
- II - justificativa de ausência;
- III - leitura e aprovação de ata de

reunião anterior;
IV - apresentação de matéria em pauta;

V - discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;

VI - assuntos gerais; e
VII - encerramento.

Art. 13. O Conselho de Ética poderá solicitar da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, por intermédio do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o assessoramento de que necessitar para consecução de seus objetivos institucionais e especialmente o cumprimento dos atos de sua competência previstos nos arts. 13 e 14, do Código de Ética dos Servidores Cíveis deste Estado, instituído pelo Decreto nº 1595-R, de 2005, e alterado pelo Decreto nº 1826-R, de 23 de março de 2007.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 14. Aos membros do Conselho de Ética Pública compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer ou voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação no Conselho;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame das Comissões; e

IV - representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho de Ética Pública compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos do Conselho, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - assinar correspondência externa em nome do Conselho e solicitar as assinaturas dos demais Conselheiros quando considerar conveniente;

VI - proferir voto de qualidade; e
VII - decidir os casos de urgência, **ad referendum** do Conselho.

Art. 16. Cabe ao Relator:

I - examinar o ato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Ética, apresentando seu relatório e opinião na primeira sessão subsequente ao recebimento ou, em caso de exiguidade ou outro de relevância, justificar eventual diferimento;

II - notificar o Denunciado para se manifestar sobre as irregularidades em até 10 (dez) dias úteis;

III - realizar diligências e produção de provas;

IV - notificar o Denunciado, a fim da instrução, para em 05 (cinco) dias úteis oferecer sua defesa;

V - recebida as derradeiras alegações da defesa, elaborar o relatório em até 30 (trinta) dias e colocar em pauta a ocorrência para apreciação dos demais Conselheiros; e

VI - notificar o Servidor, através do Secretário Executivo, para a sessão de julgamento e do seu resultado,

se este não ocorrer na própria sessão.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo compete:

I - organizar a agenda das reuniões, assegurar o apoio logístico ao Conselho e gerir a Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio ao Conselho e aos seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas a deliberações;

VI - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Conselho;

VII - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta Ética da Alta Administração Estadual informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação do Conselho; e

VIII - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 9º deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente do Conselho, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Conselho

Art. 18. Os membros do Conselho obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria Executiva as declarações de bens e rendas assim como informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual irão evitá-lo.

Art. 19. O membro do Conselho que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Estadual, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

Art. 20. As matérias examinadas nas sessões do Conselho são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando terão sua destinação e publicação autorizadas pelo próprio Conselho.

Art. 21. Os membros do Conselho deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 22. Os membros do Conselho deverão apresentar na Secretaria a sua declaração de bens concomitantemente à posse, e, em casos de falta ética, serão afastados do órgão, podendo ser reconduzido em caso de absolvição.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Finais

Art. 23. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 24. Quando o Conselho concluir que o servidor, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, o Presidente encaminhará a decisão à autoridade competente para as providências cabíveis.

CONSELHO ESTADUAL DE ÉTICA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Conselheiro Presidente

ALZIRA MARIA BITTENCOURT DE ARAÚJO

Conselheira

BÁRBARA CANIÇALI CARNEIRO

Conselheira

EDEBRANDE CAVALIERI

Conselheiro

JOSE EDGAR REBOUÇAS

Conselheiro

RODRIGO REIS MAZZEI

Conselheiro

THIAGO FABRES DE CARVALHO

Conselheiro

Protocolo 670053

ERRATA

Na redação do Anexo I, - Configuração Mínima Dos Equipamentos de Informática, 2 - NOTEBOOK que acompanha o Decreto nº 4883-R, de 11/05/2021, publicado no Diário Oficial de 12/05/2021,

ONDE SE LÊ:

6. Teclado
6.1. Possuir teclado numérico em Português;

LEIA-SE:

6. Teclado
6.1. Possuir teclado em Português;

Protocolo 670054

Vice-Governadoria do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022, de 13 de maio 2021.

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares a servidora abaixo:

Exercício 2020

Vaneusa Ferreira dos Santos
Nº Funcional: 3150879
30 dias a partir de 17/05/2021.

Vitória, 13 de maio 2021.

ADRIANA A. MOREIRA ALVES DA CRUZ

Chefe do GRH da Casa Civil
Protocolo 670013

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/2019

Participes: Estado do Espírito Santo e Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES

Objeto: Cooperação técnica entre os participes para o planejamento preliminar da estruturação de projetos de Desestatização de interesse do Estado.

Vigência: O prazo de vigência do acordo terá início da data de sua assinatura e terá duração de 48 (quarenta e oito) meses;

Data da Assinatura: 25/11/2019

Vitória/ES, 13/05/2021

Gilson Daniel Batista

Secretário de Estado do Governo
Protocolo 670055

Secretaria da Casa Militar - SCM -

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 008/2021
Processo: 2020-8TJ13
Contratante: GEES - Secretaria da Casa Militar.

Contratado: EFAI - Escola de Aviação Civil

CNPJ/MF Nº : 03.622.266/0001-64

Objeto: contratação de treinamento prático e teórico para de 06 (seis) mecânicos de aeronaves (helicópteros) do NOTAer, visando atender, assim, a legislação aeronáutica.

Valor total: R\$ 89.599,98.

Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias a contar do dia posterior da publicado no DIOES.

Dotação orçamentaria: Conta da Atividade 10.10.102.04.122.0019. 2081 - Manutenção do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo - NOTAer, na Fonte de Recursos: 0339.

Elemento de Despesa, 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - PJ do orçamento da Secretaria da Casa Militar para exercício de 2021.

Vitória/ES, 10 de março de 2021
Jocarly Martins de Aguiar Junior
Cel PM

Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 669743

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 0270 DE 12 DE MAIO DE 2021

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado, **EMIR MOREIRA COSTA**, número funcional 83887/51, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a **MÁRCIA MARIA NICOLINI COSTA**, cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34 c/c art. 38, inciso IX, alínea "B", item "6" da referida lei a partir de **22/11/2020**. (Processo:2020.07.1908P)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 669732

PORTARIA Nº 24-S, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 61 da Lei Complementar 282/2004,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão de Processo Seletivo - CPS, constituída por meio da Portaria nº 188-S, de 22 de novembro de 2019, para **excluir** MARCIA REGINA FIOROTTI, NF 3057712 e **incluir** LIA MARCIA MARQUEZINI PASSOS, NF 4048423, como Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo - IPAJM
Protocolo 670018

A Diretoria de Proteção Social dos Militares do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF ao(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) RUBENS BORGES MENDONÇA, processo 89142420, a partir da data da Reforma "Ex-Ofício", em 05/10/2020.
Validade: 24/07/2025.

Protocolo 669742

